ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 184 LIVRO n.º 4
Caçu, 23 / 06 / 83

LEI Nº 280, DE 23 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos farmacêuticos funcionarão nos horários dos estabelecimentos comerciais comuns, permanecendo um deles, porém, em permanente plantão, no qual se revezarão semanalmente.

Art. 2º - O plantão será regulado por decreto do Prefeito Municipal, obedecidas as recomendações do Conselho Regional de Farmácia e observadas as peculiaridades locais.

Art. 3º - A inobservância das normas que vierem a ser estipuladas para o plantão sujeitará o infrator a uma multa equivalente a dois (2) valores-referência e, em caso de reincidência, à interdição temporária ou permanente do estabelecimento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 23 de junho de 1983.